



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 113/2021.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ERNESTINA**, com sede administrativa à rua Júlio dos Santos, 2021, inscrita no CNPJ sob nº 92.406.180/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. RENATO BECKER, brasileiro, casado, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina/RS, denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado **ATLANTICA POCOS ARTESIANOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.598.168/0001-37, localizada na Avenida Silvio Romero, nº 85, Bairro São José, Apartamento 01, Passo Fundo/RS, CEP nº 99.051.150, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto. Assim como pelas condições do Edital de Tomada de Preços nº 02/2021, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### Cláusula Primeira:

A **CONTRATADA** se obriga, na forma do estabelecido no Edital de Licitação, bem como de acordo com a proposta apresentada executar sob o regime de empreitada global total, Perfuração de Poço Tubular Profundo na **PROPRIEDADE DO SR. DALTRO LACOURT SILVEIRA NA LOCALIDADE DE ENCRUZILHADA MULLER E PROPRIEDADE DO SR. ARI ANTÔNIO MELLO NA RUA JULIO DOS SANTOS, SEDE DO MUNICÍPIO DE ERNESTINA, CONFORME PROJETO, através do Programa de Apoio a Qualidade de Vida nos Municípios, conforme Convênio/Secretaria Estadual de Obras e Habitação - FPE Nº 3166/2020 e projeto.**

### Cláusula Segunda:

Os serviços, objeto deste instrumento, serão efetuados, ainda, em conformidade com especificações constantes do anexo ao Edital, que é o projeto básico da obra e o memorial descritivo.

### Cláusula Terceira:

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito e exercer a fiscalização o controle do desdobramento e conclusão das etapas dos serviços através de seu consultor especializado Eng. Civil Sr. Samuel Felipe Cristianetti, CREA nº RS240689, conforme prescrito nos itens do Edital de Licitação.

### Cláusula Quarta:

Os serviços de que se trata este contrato deverão ser prestados como observância das normas legais e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses da **CONTRATANTE**.

### Cláusula Quinta:

As partes ajustam entre si que o valor para a execução da obra é de R\$ 72.567,00 (Setenta e dois mil e quinhentos e sessenta e sete reais) a ser pago pela **CONTRATANTE** na forma discriminada no item 16 do edital.

### Cláusula Sexta:

A **CONTRATADA** poderá, para o cumprimento dos serviços que lhe incumbirão em decorrência do presente ajuste, utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade, sem que esse fato implique qualquer alteração nas obrigações ora assumidas para com a **CONTRATANTE**.

### Cláusula Sétima:

Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a **CONTRATANTE** e os terceiros mencionados supra, respondendo a **CONTRATADA** por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos dessa relação.



**Cláusula Oitava:**

A CONTRATADA assume a responsabilidade integral por todos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade o acompanhamento de que trata a cláusula 2 supra.

**Cláusula Nona:**

A CONTRATADA, na forma do estipulado no Edital, designa como responsável Técnico Eng. Civil Sr. Samuel Felipe Cristianetti, CREA nº RS240689.

**Cláusula Décima:**

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito de ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração na forma estipulado no inciso "I" do Art. 65 da Lei 8666 de 21.06.93.

**Cláusula Décima Primeira:**

O presente contrato é ajustado pelo prazo de 60 (sessenta) dias, iniciando sua vigência na data em que a CONTRATADA receber a Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

**Cláusula Décima Segunda:**

O inadimplemento de qualquer das obrigações supra avençadas ensejará a rescisão deste contrato com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em lei.

**Cláusula Décima Terceira:**

Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles referidos na cláusula 16 – da Inexecução e da Rescisão do Contrato, do Edital.

**Cláusula Décima Quarta:**

A CONTRATANTE, na forma do estatuído no inciso "I" do Art. 7º da Lei 8666/93, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas no incisos "I", "XII e XVII" da Lei referida sem que assista à CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º artigo retrocitado.

**Cláusula Décima Quinta:**

Será aplicado multa de 0,07% (zero virgula zero se e por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor do objeto contratual não realizado quando a CONTRATADA, injustificadamente, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

**Cláusula Décima Sexta:**

O descumprimento dos prazos previstos no cronograma aprovado pelo CONTRATANTE, sujeitará à CONTRATADA à aplicação de multas de conformidade com o estipulado no Edital de Licitação.

**Cláusula Décima Sétima:**

A inexecução total ou parcial do objeto contratual ocasionará a aplicação, pela CONTRATANTE



das sanções previstas na cláusula 19 do Edital.

**Cláusula Décima Oitava:**

Inobstante o pactuado na cláusula imediatamente anterior, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no edital, ou no projeto e seus anexos, gerará a aplicação de sanções ali estipuladas.

**Cláusula Décima Nona:**

As demais disposições contidas no Edital aplicar-se-ão aos casos ocorrentes, independentemente de transcrição expressa nesse instrumento.

**Cláusula Vigésima:**

As partes contratantes se declaram ainda cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei 8666/93 com suas alterações, bem como todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas nesse documento.

**Cláusula Vigésima Primeira:**

As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas recursos próprios do município.

**Cláusula Vigésima Segunda:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante 2 (duas) testemunhas que também assinam, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Ernestina, 04 de novembro de 2021.

RENATO BECKER  
Prefeito Municipal  
Contratante

ATLANTICA POCOS ARTESIANOS LTDA  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_